



LEI Nº 2.381, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2.018, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2.018, em R\$189.748.322,50 (Cento e oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois Reais e cinquenta centavos), compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - Integram esta Lei, na forma de anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Corrente	186.136.557,50
Receita Tributária	25.947.000,00
Receita de Contribuições	1.800.000,00
Receita Patrimonial	2.128.000,00
Transferências Correntes	155.469.557,50
Outras Receitas Correntes	1.792.000,00
Receitas Retificadoras	18.480.000,00
Receita de Capital	22.091.765,00
Operações de Crédito	15.667.990,00
Transferências de Capital	6.423.775,00
Total da Receita	189.748.322,50



Art. 4º - As despesas do Município de Brumadinho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I. Por Natureza:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	160.009.553,75
Pessoal e Encargos Sociais	78.257.088,43
Juros e Encargos da Dívida	1.055.000,00
Outras Despesas Correntes	80.697.465,32
Despesas de Capital	27.938.768,75
Investimentos	27.352.768,75
Amortização da Dívida	586.000,00
Reserva de Contingência	1.800.000,00
Reserva de Contingência	1.800.000,00
Total da Receita	189.748.322,50

II. Por Unidade Orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	9.000.000,00
Procuradoria Geral	1.060.812,10
Secretaria Municipal de Educação	45.868.899,75
Secretaria Municipal de Saúde	48.600.000,75
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	5.895.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	6.584.032,00
Controladoria Interna	364.600,00
Secretaria Municipal de Administração	11.076.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	3.929.689,98
Secretaria Municipal de Fazenda	3.273.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.175.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Pecuária e Abastecimento	1.989.200,00

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos	4.219.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.281.300,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	43.431.188,67
Total da Despesa	189.748.322,50

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do Orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Além dos limites estabelecidos no artigo 6º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no Orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I. Superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no balanço patrimonial;
- II. Excesso de arrecadação verificado no Exercício, por fonte de recursos.

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;
- II. Utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei nº 2.320/2017, que trata das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



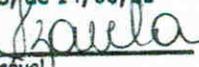


Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Brumadinho, em 20 de dezembro de 2017.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG PUBLICADO(A) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM <u>21 / 12 / 2017</u> Lei Municipal nº 1.983/13, de 15/05/13 Decreto nº 160/13, de 14/06/13  Responsável
